

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUA ATUAÇÃO FRENTE À AUTONOMIA DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA NA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES

CAROLINE BIANCA GRAEFF¹; ALVARO AUGUSTO DE BORBA BARRETO³

¹ Universidade Federal de Pelotas – carolinegraeff@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas– albarret.sul@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema a dinâmica das relações entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Justiça Eleitoral, tendo em vista que o primeiro, como órgão de controle administrativo do Judiciário brasileiro, tem a prerrogativa de interferir na autonomia da Justiça Eleitoral, órgão especializado da justiça que tem como principal tarefa administrar e executar as eleições.

Desta forma, o objeto deste estudo se encontra nas potenciais tensões institucionais que rodeiam a relação do CNJ com a Justiça Eleitoral frente à possibilidade de interferência do primeiro órgão sobre a atividade fim do último.

Frente a isso, objetiva-se identificar como tem se processado a dinâmica das relações entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Justiça Eleitoral, no que se refere à autonomia desta Justiça Especializada para realização da sua atribuição de administrar e executar as eleições. Ainda, pretende-se delinear, nos processos envolvendo a Justiça Eleitoral junto ao CNJ, o teor do controle exercido pelo Conselho frente às ações desta Justiça Especializada; identificar nas manifestações da Justiça Eleitoral junto aos procedimentos analisados como ela tem se posicionado frente à ingerência do controle exercido pelo CNJ; bem como, compreender os pontos de tensão entre as atribuições da Justiça Eleitoral e a atuação do CNJ no seu papel de *accountability* das atividades que envolvem a administração e execução das eleições.

2. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada compreende uma análise de conteúdo aplicada aos processos que envolvem a Justiça Eleitoral junto ao CNJ, disponíveis no site da instituição através do sistema de pesquisa a processos físicos e eletrônicos. Optou-se por desenvolver um recorte temporal analisando os processos que se estabeleceram e já transitaram em julgado dentre o mês de junho de 2005, data em que efetivamente se instaurou o CNJ, e junho de 2015. Desta forma, procurar-

se-á esmiuçar o conteúdo destas ações para compreender como tem ocorrido a dinâmica das relações entre o CNJ e a Justiça Eleitoral frente à autonomia desta Justiça especializada para administrar e executar as eleições, buscando identificar como o CNJ atua em seu controle junto à Justiça Eleitoral e ainda como esta Justiça tem se posicionado frente à interferência do Conselho.

Ainda, realizar-se-á uma revisão bibliográfica acerca do Conselho Nacional de Justiça, evidenciando sua função de *accountability* do Judiciário brasileiro, em contraponto à forte independência do Poder Judiciário, evidenciada na Constituição Federal de 1988, e de suas autonomias funcionais e institucionais. Da mesma forma, se desenvolverá uma revisão da literatura sobre a Justiça Eleitoral,clareando as peculiaridades que envolvem as funções desta Justiça especializada principalmente no que tange a sua atribuição de administração de todos os procedimentos atinentes à execução do pleito.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Conselho Nacional de Justiça foi criado em 2004 por meio da Emenda Constitucional nº. 45, sendo efetivamente instaurado em junho de 2005, e possui a alcunha de exercer o controle do Poder Judiciário, fiscalizando a atuação administrativa e financeira de suas instituições e o cumprimento dos deveres funcionais pelos magistrados. Sua competência, contudo, não alcança as atribuições jurisdicionais dos Tribunais por serem consideradas atividades fins, atuando apenas como fiscal nas atividades administrativas e financeiras.

Tal aspecto foi objeto de questionamento junto ao STF através da ADI nº. 3.367/DF na qual o Supremo reforçou a inteligência de que o CNJ não possui competência para interferir na atividade fim do Judiciário e compete a ele apenas o controle sobre as questões administrativas. (ADI 3367/DF, julg. 13/04/2005)

As tensões objeto deste trabalho decorrem do fato de a Justiça Eleitoral brasileira, de forma distinta dos demais órgãos do Poder judiciário, caracterizar-se por ter como precípua atribuição administrar e executar as eleições. Em que pese exerce também a função jurisdicional de contenção dos conflitos eleitorais, sua criação deu-se com o principal intento de alocar em uma instituição neutra e livre de interesses diretos nos resultados do pleito a administração do processo eleitoral para que, de forma isenta se pudesse garantir a lisura e a legitimidade dos resultados.

Jardim (1998, p. 40) anota: “embora montada em modelo tipicamente judiciário – estrutura, forma, pessoal, vestes talares e jargão judiciário, sua tarefa é essencialmente administrativa, e só eventualmente jurisdicional”. De modo convergente, Coneglan (2003, p. 58) pondera: “enquanto todas as atividades fins de todos os órgãos da Justiça são julgar, ou exercer a jurisdição, a atividade fim da Justiça Eleitoral é realizar as eleições. Daí que a Justiça Eleitoral é o Poder Executivo das eleições”.

A função administrativa da Justiça Eleitoral pode ser sintetizada nos atos que envolvem a organização, disciplina, fiscalização e execução do processo eleitoral, envolvendo desde o alistamento eleitoral, a divisão das zonas e seções eleitorais, seleção e treinamento dos cidadãos que auxiliaram a organização do pleito, registro de partidos, diretórios e de candidaturas até a apuração dos votos e diplomação dos eleitos.

Dessa forma, a função administrativa de gerir as eleições revela-se de suma importância no cotidiano da Justiça Eleitoral e corresponde a principal tarefa por ela executada, ou pelo menos a que prepondera dentre suas atribuições. Por este motivo considera-se esta sua atividade fim, designando a motivação original da criação deste ramo especializado do Judiciário e configurando o norte de sua atuação, ou seja, administrar e executar um processo eleitoral isento, legítimo e democrático.

Frente a isto, de forma distinta dos demais ramos do Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral não exerce apenas a jurisdição do contencioso, abarcando como atividade fim também tarefas de cunho administrativo, e necessitando de autonomia e independência para desenvolver as atividades inerentes ao pleito. Neste ponto que as funções de controle administrativo exercidas pelo CNJ chocam-se com as atribuições desta Justiça Especializada, gerando conflitos e tensões que merecem maior atenção e cautela frente às competências dos dois órgãos.

4. CONCLUSÕES

Diante do presente trabalho estar em sua fase inicial, propõe-se nesta conclusão evidenciar as hipóteses a serem verificadas com a realização da pesquisa. Compreende-se como possíveis respostas a questão inicial que move esta discussão ou seja, de como tem se processado a dinâmica das relações

entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Justiça Eleitoral, no que tange à questão da autonomia desta Justiça Especializada para realização da função de administrar e executar as eleições, as seguintes:

- O controle administrativo exercido pelo Conselho sobre a Justiça Eleitoral tem alcançado assuntos atinentes à administração e execução das eleições aferindo em atribuições precípuas da atividade fim da Justiça Eleitoral;
- O CNJ tem entendido que seu limite de atuação se restringe apenas as atividades de cunho jurisdicional, independentemente de tarefas administrativas corresponderem ou não a atividade fim da Justiça Eleitoral;
- A Justiça tem se posicionado de forma a barrar a atuação do Conselho quando o assunto envolve sua autonomia para administrar as eleições;
- A Justiça Eleitoral, entendendo a atuação do CNJ como invasiva, não tem respeitado os regulamentos e instruções proferidas pelo mesmo.

Frente a todo o exposto, pouco ainda se desenvolveu no meio acadêmico com vistas a identificar como tem se processado a dinâmica das relações entre os dois órgãos. Propõe-se, por conseguinte, uma análise empírica que evidencie através de pesquisa realizada nos processos decorrentes do controle exercido pelo CNJ como tem se dado esta relação e as interfaces daí decorrentes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CF 1988 (**Constituição da República Federativa do Brasil de 05 out. 1988**). Acessado em 10 jan. 2016. Online. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regimento Interno**. Acessado em 25 jan. 2016. Online. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/publicacoes/regimento-interno-e-regulamentos>>.

BRASIL. STF. **ADI nº 3367**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Conselho+Nacional+de+Justi%E7a%29%283367%2ENUME%2E+OU+3367%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/jbhp4jm>> Acesso em: 03 fev. 2016.

CONEGLIAN, Olivar. A Justiça Eleitoral: O Poder Executivo das Eleições, uma Justiça diferente. In: TEIXEIRA, S. de F. (Coord.). **Direito eleitoral contemporâneo: doutrina e jurisprudência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

JARDIM, Torquato. O processo e a Justiça Eleitoral – Introdução ao sistema eleitoral brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a.30, n.119, jul.-set.1993, p.30-42.

OLIVEIRA. Marcelo Roseno. O controle dos atos da Justiça Eleitoral pelo Conselho Nacional de Justiça. **Revista Estudos eleitorais**. Brasília: TSE, v. 5, nº. 3, set./dez. 2010.